

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Max Rosenmann)

Acrescenta parágrafo ao art. 35
do Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 35.....

§ 7º Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito serão escolhidos mediante sorteio, a ser realizado pela Presidência da Mesa, assegurada a proporcionalidade partidária de que trata o art. 23.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o projeto de resolução em epígrafe incluir dispositivo ao art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de modo a determinar que os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada no âmbito desta Casa, sejam escolhidos mediante sorteio, observada a proporcionalidade partidária, e não mais indicados pelos líderes dos Partidos, como ocorre atualmente.

Essa providência visa a assegurar a imparcialidade e a isenção, que devem presidir as atividades das Comissões Parlamentares de Inquérito, por vezes deturpadas em face do *compadrio* que se estabelece entre seus membros. Aliás, entre estes, muitos se orientam não para a defesa do interesse público, mas para a defesa do interesse governamental.

A investigação de fato determinado, objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, impõe para quem dela participa um *múnus* público, isto é, um encargo de defesa do interesse da coletividade. Como tal, impõe-se a seus membros a obrigação de cumprir fielmente os princípios da finalidade e da moralidade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado MAX ROSENMANN